

LEI N. 11.167, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Monitoramento por Drones denominado "Olho Vivo", destinado ao uso pela Secretaria de Proteção ao Cidadão de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Monitoramento por Drones, denominado "Olho Vivo", para uso da Guarda Civil Municipal (GCM) de São José dos Campos, com a finalidade de ampliar a segurança pública, bem como para aerovisualização, aerofotografia, aerofilmagem, aerolevantamento e aerofotogrametria nas suas atividades, respeitando a vida, a integridade física, a intimidade, a privacidade e a imagem das pessoas.

Art. 2º Os drones pertencentes ao Programa "Olho Vivo" serão de responsabilidade da Secretaria de Proteção ao Cidadão (SEPAC) – ou qualquer que seja a nomenclatura dada à esta secretaria, que tenha como objetivo proteger os cidadãos deste Município – para uso prioritário em suas operações.

Parágrafo único. Os drones poderão ser compartilhados mediante solicitação formal e coordenação da SEPAC, com os órgãos municipais que necessitarem da intervenção dos equipamentos destacados na presente legislação.

Art. 3º São objetivos do Programa "Olho Vivo":

I - apoiar as ações de patrulhamento preventivo e repressivo à criminalidade pela GCM, inclusive com reconhecimento de pontos de comércio de entorpecentes chamados como "biqueiras";

II - auxiliar nas ações de fiscalização, monitoramento e resposta rápida a emergências das secretarias municipais que necessitarem e justificarem sua necessidade;

III - contribuir para a fiscalização de áreas públicas, eventos, praças, parques, escolas, vias e prédios públicos, e no auxílio das forças de segurança no combate e disseminação de pancadões, fluxos, desordens em estádios, atividades de grau e áreas de carnaval de rua e grandes eventos de rua;

IV - mapear áreas de risco para eventuais desastres naturais, proliferação de vetores e degradação ambiental, contribuindo para o combate à dengue e ao desmatamento;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

V - integrar as imagens captadas ao sistema de videomonitoramento já existente, quando houver, inclusive em trabalho conjunto com o Centro de Segurança e Inteligência (CSI); e

VI - zelar, em todas as etapas, pelo respeito à legislação vigente referente à proteção de dados, privacidade e direitos individuais respeitando os ditames da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º A operação dos drones será realizada por servidores da SEPAC, preferencialmente e prioritariamente pela Guarda Civil Municipal, mas não se limitando a eles, desde que devidamente capacitados e autorizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Rafael Gustavo Batista da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretario de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 542/2025, de autoria dos Vereadores Senna, Amélia Naomi, Carlos Abranches, Fabião Zagueiro, Fernando Petiti, Gilson Campos, Juliana Fraga, Lino Bispo, Marcão da Academia, Marcelo Garcia, Milton Vieira Filho, Rafael Pascucci, Renato Santiago, Roberto Chagas, Roberto do Eleven, Rogério da ACASEM, Sérgio Camargo, Sidney Campos, Thomaz Henrique e Zé Luís)